ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

LEI Nº 1.079, de 10 de dezembro de 1987.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 471, DE 06 DE JULHO DE 1973

CELSO ANTÔNIO HARTMANN, vice-prefeito, no exercício do cargo de prefeito municipal de Santo Cristo-RS.

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 471, de 06 de julho de 1973, passa a ter a seguinte redação " Art. 8º - Os vencimentos dos cargos públicos municipais e os valores das funções gratificadas passam a ser os seguintes, a partir de 1º de dezembro de 1987:

A-) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão		Vencimento
01	Cz$	5.057,68
02	Cz$	5.380,13
03	Cz$	5.530,12
04	Cz$	6.062,24
05	Cz$	6.269,58
06	Cz$	6.894,05
07	Cz$	7.705,01
08	Cz$	8.705,88
09	Cz$	11.766,14
10	Cz$	16.880,36

B-) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão		Vencimento
CC-1	Cz$	5.224,24
CC-2	Cz$	7.412,90
CC-3	Cz$	12.829,76
CC-4	Cz$	18.023,87
CC-5	Cz$	21.628,64

C-) FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1	Cz$	2.038,90
FG-2	Cz$	3.647,45
FG-3	Cz$	4.052,68
FG-4	Cz$	4.318,64
FG-5	Cz$	6.110,76
FG-6	Cz$	7.218,96
FG-7	Cz$	8.731,04
FG-8	Cz$	9.008,84

Parágrafo único - O reajuste a ser concedido aos servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, inativos e pensionistas, sobre os vencimentos vigentes em 1º de novembro de 1987, será de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Aos servidores municipais regidos pela CLT fica assegurado um salário mínimo de Cz$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta cruzados).

..... segue .....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

.....

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, a Lei Municipal nº 1.076, de 25-11-1987.

Gabinete do prefeito municipal de Santo Cristo, 07 de dezembro de 1987.

Celso Antônio Hartmann,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se

Cláudio Roberto Ost.

Cláudio Roberto Ost,
Secretário da Administração.